



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Procuradoria Geral do Município

P A R E C E R J U R I D I C O

REQUERENTE	Gabinete do Prefeito
ASSUNTO	Processo Licitatório
EMENTA	PARECER JURÍDICO. PROCESSO LICITATÓRIO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS. UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS DESTA PGM. DISPENSA DE ANÁLISE DETALHADA (ART. 53, § 5º). REGISTRO DE APERFEIÇOAMENTOS TÉCNICO-LOGÍSTICOS E CLÁUSULAS DE BARREIRA. LEGALIDADE CONFIGURADA.

1 RELATÓRIO

Trata-se de exame de conformidade jurídica, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, acerca da minuta de Edital e correspondentes anexos do **Pregão Presencial nº 006/2026** (Processo Administrativo nº 040/2026), cujo objeto é o "**Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais de construção, ferramentas manuais, conexões hidráulicas e componentes elétricos, para atendimento das demandas fracionadas e sob demanda da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento do Município de Erebangó/RS, para o período de 12 (doze) meses**".

O processo está instruído por Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Pesquisa de Preços e Pareceres sobre os resultados, Planilha de Preços, minuta de Edital e seus anexos.

Vêm os autos a esta Procuradoria-Geral do Município (PGM) para emissão de parecer jurídico sobre as minutas apresentadas, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Este é um breve relatório.

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebangó.rs.gov.br – atendimento@erebangó.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Procuradoria Geral do Município

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Admissibilidade da Dispensa de Análise Jurídica Detalhada (Art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 53, §5º, da Lei Federal 14.133/2021:

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Conforme definido pela Procuradoria Geral do Município na IN da então Assessoria Jurídica, hoje Procuradoria Geral do Município, 001/2022, o que foi reiterado pela Lei Municipal 1.882, DE 12/12/2023, art. 19 e no Decreto Municipal 1.306, DE 01/06/2023, art. 17, os processos de licitação instrumentalizados sob minutas pré-estabelecidas pelo órgão de assessoramento jurídico superior, são dispensados de análise jurídica.

2.4 Da análise e/ou dispensa desta acerca da legalidade do Edital e instrumentos licitatórios

Analisando o processo submetido a esta PGM, denota-se que não apenas o Edital, mas também o seu ETP e TR foram elaborados com observância às minutas pré-estabelecidas por este órgão superior de assessoramento jurídico, inclusive, em suas versões atualizadas e mais recentes.

Tais minutas disponibilizadas por esta PGM visam simplificar tanto a extensão, como teor e texto dos documentos licitatórios, agregando uma maior acessibilidade a potenciais interessados, com apresentação do processo de forma simples e

“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Procuradoria Geral do Município

objetiva, sem termos rebuscados de difícil ou dúvida interpretação.

Portanto, nos termos da fundamentação do item 2.1 deste parecer, dispensada está a análise jurídica de legalidade, pois, pela instrumentalização sob minutas, presume-se cumprida a legislação e seus requisitos, sendo a este órgão a análise restrita à legalidade e aspectos legais.

Portanto, ressalvada a possibilidade legal de, a qualquer tempo, chamar o feito à conclusão, presume-se, nos termos do art. 53, §5º, da Lei Federal 14.133/2021 e dos regulamentos municipais já citados, cumpridos os requisitos legais.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação, dispensada está a análise jurídica de legalidade, pela instrumentalização via minutas prévias deste setor, presumindo-se sua legalidade.

À elevada apreciação para, se assim desejar, prosseguimento.

Sem mais,

Erebango/RS, **09 de setembro de 2026.**

RONALDO BELEDELLI PELLIN

Procurador Geral do Município de Erebangó/RS

OAB/RS 115.327